



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO**  
**AMBIENTAL**

**MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE**  
**PROPOSTAS PARA SISTEMAS PÚBLICOS DE**  
**MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**PROGRAMA – 2222**  
**SANEAMENTO BÁSICO**

**Ação:** Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. (CFP: 17.512.2222.00TQ).

# MINISTÉRIO DAS CIDADES

## **Ministro das Cidades**

*Jader Fontenelle Barbalho Filho*

## **Secretário Nacional de Saneamento Ambiental**

*Leonardo Carneiro Monteiro Picciani*

## **Chefe de Gabinete da SNSA**

*Ágata Depollo Echebarrie*

## **Diretor do Departamento de Repasses e Financiamento (DRF)**

*Flávio Augusto Modesto e Silva*

## **Coordenadora da Coordenação-Geral de Repasses a Empreendimentos de Saneamento Integrado, Resíduos Sólidos e Drenagem (CGRSI)**

*Clesivânia Santos Rodrigues e Silva Vieira*

## **Coordenadora-Geral de Padronização e Gestão de Informações (GGPGI)**

*Michelli Miwa Takahara*

## **Equipe Técnica Colaboradora**

*Dayany Schoecher Salati, Fabiana Marques Barbosa Maciel, Francisco Saia Almeida Leite, Isabelle Porto da Silva, José Constâncio da Silva Neto, Rafael Jeferson Silva e Ricardo Gomes Rosa.*

## Sumário

<b>PARTE I – DIRETRIZES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
1. Apresentação .....	4
2. Objetivos .....	4
3. Critérios de Elegibilidade .....	6
4. Origem dos Recursos .....	8
5. Participantes e Atribuições.....	9
6. Critérios para Priorização de Demandas .....	9
7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas.....	11
8. Disposições Gerais .....	12
<b>PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS .....</b>	<b>16</b>
9. Ação – Apoio a sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - CFP: 17.512.2222.00TQ. ....	16
9.1. Requisitos Técnicos.....	16
9.2. Modalidades e Composição de Investimento .....	19
10. Vedações de Investimento .....	23
11. Trabalho Social .....	23
<b>PARTE III - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA.....</b>	<b>24</b>
<b>PARTE IV – ANEXOS .....</b>	<b>25</b>
1. Anexo I.....	26
2. Anexo II .....	28

## PARTE I – DIRETRIZES GERAIS

### 1. Apresentação

1.1. Este Manual tem como objetivo apresentar a Estados, Distrito Federal e Municípios os fundamentos técnicos para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Ação 00TQ (CFP: 17.512.2222.00TQ) – Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento, relativas ao Programa 2222- SANEAMENTO BÁSICO, acrescidos das orientações necessárias à contratação dos empreendimentos.

1.2. As propostas deverão atender, além do disposto neste manual, às normas previstas na Portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e na Instrução Normativa MDR nº 4, de 18 de março de 2020.

1.3. Para acessar os recursos, os Proponentes deverão se habilitar de uma das seguintes formas:

- a) Mediante dotações nominalmente identificadas<sup>1</sup> na LOA, cuja transferência de recursos ocorrerá por meio de assinatura de **Contrato de Repasse**. Neste caso, os Proponentes deverão inserir antecipadamente a proposta na Transfere gov.br e seguir as orientações definidas na Portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e, complementarmente, na **Instrução Normativa MDR nº 4/2020**<sup>2</sup>; ou
- b) Mediante processo de seleção pública de empreendimentos, a ser oportunamente divulgado. Neste caso, os Proponentes deverão inserir as propostas selecionadas na Transferegov.br e seguir as orientações definidas na Portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e, complementarmente, na **Instrução Normativa MDR nº 4/2020**. A transferência de recursos ocorrerá também por meio de assinatura de **Contrato de Repasse**.

---

<sup>1</sup>As dotações nominalmente identificadas referidas neste item poderão incluir as efetuadas no(s) Programa(s) 2222 (Ações 00TN e 00TO) e 2218 (Ação 00TL).

<sup>2</sup> Instrução Normativa MDR nº 4, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, Seção 1, pág. 15, define orientações complementares à Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 424/2016, revogada pela Portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 33/ 2023 e à Instrução Normativa n. 02/MPOG, de 24 de janeiro de 2018, na operacionalização dos programas e ações do MCid.

- c) Mediante outros processos públicos de seleção com regras estabelecidas em normativos específicos, divulgados no Diário Oficial da União e no site do MCid;
- d) (Contratações excepcionais – verificar);

1.4. As propostas deverão atender, além das disposições deste Normativo, a seguinte legislação:

- a) Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que a regulamenta;
- b) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta;
- c) Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).
- d) Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de licitações e contratos administrativos;
- e) Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que a regulamenta.
- f) Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 - Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.
- g) Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020 - Dispõe sobre o Comitê Interministerial de Saneamento Básico;
- h) Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União;
- i) Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- j) Decreto nº 11.043, de 13 de abril de 2022 - Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- k) Decreto 11.599 de 12 de julho de 2023 - Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- l) Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020 - Regulamenta o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019.
- m) Portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União;
- n) Portaria Interministerial nº 571, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova o Plano Nacional de Saneamento Básico;
- o) Instrução Normativa MDR nº 33, de 19 de novembro de 2020 – Estabelece procedimentos para gestão de implementação e da execução de Termos de Compromisso no âmbito do MDR;
- p) Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021 - Aprova a Norma de Referência ANA nº 1, para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

## 2. Objetivos

2.1. **A Ação 00TQ (CFP: 17.512.2222.00TQ)**, compreende a implantação da infraestrutura necessária para erradicação de lixões, aprimoramento da coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, com priorização das soluções regionalizadas.

2.2. A ação valoriza os mecanismos indutores da auto-sustentação econômica, social e ambiental e ações de educação ambiental, contemplando, inclusive, a inclusão social de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

2.3. Serão observados, para acesso aos recursos do programa, projetos, bens, obras e serviços que atendam as rotas tecnológicas que se constituem no conjunto de processos, tecnologias e fluxos dos resíduos, desde a geração até a disposição final dos seus rejeitos.

2.4. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade ao Art. 9º da Lei 12.305/2010.

### **3. Critérios de Elegibilidade**

3.1. São elegíveis para atendimento pela Ação 00TQ (CFP: 17.512.2222.00TQ):

- a) os municípios com população total superior a 50 mil habitantes, nas formas definidas no último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou conforme estimativas realizadas pelo próprio IBGE, prevalecendo a última publicação;
- b) os municípios integrantes de Regiões Metropolitanas legalmente instituídas;
- c) os municípios integrantes de Regiões Integradas de Desenvolvimento;
- d) Consórcios públicos<sup>3</sup> com população superior a 150 mil habitantes.

3.2. Os municípios deverão estar adimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ou ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), quando este estiver em funcionamento, na componente Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, verificado por meio do Atestado de Regularidade com o Fornecimento de Dados ao SNIS/SINISA, emitido pelo Ministério das Cidades.

3.3. Deverá ser assegurada pelo Proponente a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de saneamento básico por meio de remuneração pela cobrança dos

---

<sup>3</sup> Nos casos em que os membros do Consórcio Público decidirem delegar a execução do objeto do Termo de Compromisso / Contrato de Repasse a um dos entes federados membro, será necessária a apresentação de declaração anuindo com o projeto e autorizando o ente federado escolhido para executar a obra a formalizar, em nome de todos, o instrumento de transferência dos recursos da União, conforme modelo constante do Anexo II.

serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, de acordo com os Arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 11.445, de 2007.

- 3.4. Os proponentes deverão apresentar seus Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), podendo integrar um Plano Intermunicipal ou Regional de Resíduos Sólidos, ou ainda utilizar-se do Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que a componente de resíduos sólidos contemple o conteúdo mínimo descrito na Política Nacional de Resíduos Sólidos. O referido plano deverá estar aprovado por Lei ou Decreto da instância em que for apresentado e revisado dentro de um período de 10 anos. No caso dos planos intermunicipais elaborados por consórcios públicos, o documento deverá estar aprovado por assembleia do consórcio.
- 3.5. Para acesso aos recursos, os proponentes deverão cumprir integralmente o disposto no Art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007, suas alterações e os Decretos vigentes que a regulamentam.
- 3.6. Deverão ser observados os prazos para atendimento do Decreto 11.599 de 12 de julho de 2023 que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, e suas alterações.
- 3.7. Atenta-se que é condição, **para assinatura do Contrato de Repasse**, a comprovação pelo titular do serviço público de saneamento básico da instituição de mecanismo de controle social, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.217/2010.

#### **4. Origem dos Recursos**

- 4.1. Os recursos financeiros poderão ser provenientes das seguintes fontes:
  - a) Orçamento Geral da União (OGU), constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA);
  - b) Contrapartida de Estados, Distrito Federal e Municípios;
  - c) Outras fontes que vierem a ser definidas.
- 4.2. O Valor de Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse da União e de contrapartida.



## **5. Participantes e Atribuições**

5.1. São considerados participantes na operacionalização das propostas a serem executadas no âmbito da ação orçamentária:

- a) Gestor/Concedente - representado pelo Ministério das Cidades;
- b) Mandatária da União - representada pela CAIXA;
- c) Proponentes/Convenientes:
  - i. O Chefe do Poder Executivo do Estado ou Distrito Federal, ou seu representante legal, quando se tratar de gestão associada com a participação do Governo Estadual;
  - ii. O Chefe do Poder Executivo do Município, ou seu representante legal, quando a proposta beneficiar um único Município;
  - iii. O representante legal das estruturas de prestação regionalizadas previstas no item VI do Art. 3º da Lei nº 11.445/2007

5.2. As propostas poderão ser apresentadas ao MCid por Estados, Distrito Federal, Municípios e estruturas de prestação regionalizadas, representados pelo Chefe do Poder Executivo ou seu representante legal.

5.3. As atribuições dos participantes estão definidas na Portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e, complementarmente, na Instrução Normativa MDR nº 4/2020.

## **6. Critérios para Priorização de Demandas**

6.1. Para garantir proteção a saúde pública e a qualidade ambiental em conformidade a PNRS, serão priorizadas as propostas elegíveis na ordem de apresentação dos critérios deste manual.

6.2. As seleções irão priorizar investimentos que aumentem a cobertura da coleta seletiva com a participação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

6.3. Foram elencados critérios em conformidade a sequência das diretrizes estratégicas para gestão dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade ao PLANARES. Assim, serão priorizadas as propostas:

- a) que contemplem o encerramento e/ou a remediação de lixões, desde que seja apresentado um plano de encerramento dos lixões;
- b) que contemplem a implantação ou ampliação de sistemas de coleta seletiva (secos/orgânicos) e/ou unidade de recuperação de recicláveis;

- c) de Entes Federados que possuam os menores índices de cobertura de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, com base nos dados oficiais do SNIS ou do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);
- d) que contemplem a contratação de cooperativa ou associação de catadores, mediante a aplicação do previsto no art. 57 da Lei nº 11.445/2007;
- e) que tenha implementado instrumento de cobrança conforme a Norma de Referência (NR) nº 01/ANA/2023 pela prestação de Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) consolidados;
- f) de Entes Federados que tenham coleta seletiva regular implantada;
- g) de Municípios com maior índice de Infestação pelo *Aedes aegypti*, constantes no Levantamento Rápido do Índice de Infestação pelo *Aedes aegypti* (LIRAA) disponibilizado pelo Ministério da Saúde;
- h) que tenham aderido o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular, na forma estabelecida pelo Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, em conformidade ao Decreto 11.414/2023
- i) de Entes Federados que tenham seus decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União nos últimos 12 meses do mês da seleção;
- j) que estabelecerem, em lei municipal, a condição de grande gerador de resíduos sólidos como responsável pelo gerenciamento e custeio do manejo dos resíduos gerados, de forma independente do sistema de limpeza urbana;
- k) de Entes Federados que possuam os menores Índices de Desenvolvimento Humano – IDH-M mais recente, de acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD; IPEA; Fundação João Pinheiro);
- l) que possuam as maiores populações urbanas beneficiadas, de acordo com a última estimativa publicada pelo IBGE;
- m) de soluções tecnológicas que promovam a eficiência na utilização de recursos naturais e de eficiência energética, prévias à disposição final ambientalmente adequada em aterros sanitários, e que apresentem os menores impactos com relação às mudanças climáticas;

- n) de Entes Federados que firmaram Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público para o equacionamento e regularização de disposição final inadequada de resíduos sólidos urbanos;
- o) de Entes Federados que atendam áreas de especial interesse turístico, definidas no Mapa do Turismo do Governo Federal (<https://www.mapa.turismo.gov.br/mapa/init.html#/home>);
- p) que apresentarem solução de rota tecnológica com recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos.

6.4. Em caso de seleção pública, além dos critérios apresentados, as propostas deverão seguir as regras estabelecidas no edital de chamamento correspondente.

6.5. A comprovação da priorização será analisada conforme dados oficiais e regras específicas dos editais de seleção.

## **7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas**

7.1. Somente serão objeto de análise as propostas que atendam aos seguintes requisitos:

- a) cadastramento no Portal Transferegov.br;
- b) conformidade com os itens apoiáveis e acessórios listados neste Manual e com as referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do MCid, no que couber;
- c) fornecimento de dados, justificativas técnicas e informações requisitados no Portal Transferegov.br e pelo MCid na etapa de cadastro, quando couber, incluindo:
  - i. declaração para comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, e
  - ii. declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados
- d) adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na Lei Federal Anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou na Portaria de seleção pública de empreendimentos, quando couber.

7.1.1. Propostas inscritas na Ação 00TQ - Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos que não sejam compatíveis com as intervenções caracterizadas neste Manual não poderão ser objeto de transferência de recursos por esta ação orçamentária.

7.2. É possível o cadastramento de propostas em outras ações orçamentárias do MCid desde que satisfeitos os critérios e as condições especificados nos regramentos, e respeitados os prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

## **8. Disposições Gerais**

8.1. Na elaboração das propostas, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) plena funcionalidade das obras e serviços propostos, que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

a.1) No caso de obras de grande porte executadas em etapas, deve-se assegurar a funcionalidade plena de cada etapa isoladamente;

b) atendimento ao maior número de famílias possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto;

c) adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e otimização de custos;

d) envolvimento da comunidade beneficiária desde a concepção do projeto.

8.2. As propostas deverão guardar conformidade com:

a) o Plano Regional de Saneamento Básico ou Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos;

b) o Plano Diretor Municipal, Plano de Saneamento Básico e os demais planos locais existentes;

c) a legislação municipal, estadual e federal;

d) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);  
e

e) demais regramentos aplicáveis.

8.3. As disposições constantes do Plano Regional de Saneamento Básico ou Plano Intermunicipais de Resíduos Sólidos prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

- 8.4. O Plano Regional de Saneamento Básico ou Plano Intermunicipais de Resíduos Sólido dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico ou de resíduos sólidos.
- 8.5. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos deverão ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do MCid.
- 8.6. O Proponente deverá fazer constar na planilha orçamentária da iniciativa apoiada, recursos destinados à elaboração do Cadastro Técnico do empreendimento (constando descritivos, especificações, manuais operacionais e desenhos *as built* - como construídos), o qual deverá ficar disponível para consulta no arquivo técnico do prestador de serviço.
- 8.7. Os produtos das iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) por meio dos contratos de repasse deverão ser incorporados ao patrimônio do município para o qual se destinam.
- 8.8. É vedada a incorporação dos produtos de iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ao patrimônio de empresas ou sociedades de economia mista.
- 8.9. Os recursos transferidos pela União, bem como o valor aportado pelo Ente Federado a título de contrapartida, utilizados para viabilizar a implantação do empreendimento previsto no correspondente Contrato de Repasse, não poderá em hipótese alguma fazer parte da composição de custos usada para cálculo do valor da tarifa ou taxa de Resíduos Sólidos do município ou municípios beneficiados.
- 8.10. Nos casos em que a operação ou a prestação dos serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município beneficiado pelo Contrato de Repasse seja(m) transferido(s), no todo ou em parte, para empresa ou instituição em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, durante a vigência do respectivo instrumento de repasse, a funcionalidade da etapa do empreendimento executada até então deverá ser avaliada, com a posterior adoção de um dos seguintes procedimentos:
- 8.10.1. caso a parcela executada possua funcionalidade imediata, os serviços executados deverão ser medidos pelo CONVENENTE, aferidos pela MANDATÁRIA e os valores correspondentes desbloqueados. Na sequência,

deverão ser adotados os procedimentos regulares para encerramento do Contrato de Repasse;

8.10.2. caso a parcela executada não possua funcionalidade imediata, fica estabelecido o prazo de até 12 meses para que o CONVENENTE conclua, com recursos próprios ou de terceiros, a execução da parcela restante do objeto necessária para garantir funcionalidade às obras já iniciadas, prazo este prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada pelo CONVENENTE e encaminhada à MANDATÁRIA, que deverá submeter à apreciação do MCid após análise técnica motivada e conclusiva;

- i. a definição da parcela adicional necessária à funcionalidade deverá ser feita pelo CONVENENTE e apresentada à MANDATÁRIA;
- ii. findo o prazo definido na alínea b deste subitem sem que a parcela necessária à funcionalidade tenha sido concluída, a MANDATÁRIA deverá solicitar ao CONVENENTE a devolução dos repasses desbloqueados, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, sob pena de instauração de tomadas de contas especial, conforme procedimentos previstos em regulamento;

8.10.3. caso parte do que foi executado não possua funcionalidade imediata, o procedimento previsto no inciso II deste subitem deverá ser adotado apenas para os valores de repasse correspondentes à parcela que não possui funcionalidade.

8.11. Caso haja segregação de atribuições entre o parceiro público e o privado para a implantação dos sistemas de coleta, transporte e tratamento de resíduos, o disposto no subitem 8.9 não se aplica à parcela de obras, objeto do Contrato de Repasse sob a responsabilidade do parceiro público, devidamente demonstrada na modelagem econômico-financeira do contrato de concessão ou instrumento congênere.

8.12. Em condições especiais, poderão ser admitidas, a critério do MCid, soluções tecnológicas inovadoras, desde que o PROPONENTE demonstre a existência de empreendimento que já utilize a tecnologia proposta, com plena funcionalidade, eficiência comprovada, em operação regular e devidamente licenciada pelos

órgãos ambientais. A capacidade de atendimento da tecnologia deverá ser de, no mínimo, 50% da demanda de projeto proposto.

- 8.13. Serão apoiados apenas projetos que demonstrem a existência de uma estratégia cronológica de implementação das unidades e da estruturação de serviços relacionados à rota tecnológica: coleta, transporte, tratamento e recuperação energética.
- 8.14. Somente será apoiada a implantação de infraestrutura física para transporte e tratamento, caso atendidos os seguintes requisitos:
- a) a posse e o domínio da área beneficiada sejam públicos;
  - b) apresentação da licença prévia do empreendimento; e
  - c) apresentado o estudo de alternativas que indicou o processo e tecnologia de tratamento mais adequado à rota tecnológica.
- 8.15. É condição para assinatura do Contrato de Repasse a comprovação pelo titular do serviço público de saneamento básico da instituição de mecanismo de controle social, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.217/2010
- 8.16. Em caso de Sistemas de Manejo de Resíduos Sólidos operados em regime de concessão ou de gestão associada (Contrato de Programa regulares vigentes), quando o operador não for o interveniente executor, serão necessários:
- a) o aval do operador do sistema ao projeto técnico da iniciativa que se pretende apoiar, incluindo declaração formal deste de que o projeto técnico está de acordo com suas normas e padrões próprios adotados para implementação de iniciativas de saneamento;
  - b) compromisso (declaração) do operador corresponsabilizando-se pelo acompanhamento da execução da intervenção e se comprometendo a notificar, oportunamente, à MANDATÁRIA, qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento e início de operação dos produtos da intervenção apoiada.
- 8.17. Excepcionalmente, é facultado ao Secretário Nacional de Saneamento Ambiental autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a partir de solicitação do PROPONENTE/CONVENENTE, e após análise técnica, motivada e conclusiva, da MANDATÁRIA, e posicionamento da respectiva área técnica da SNSA, desde que não represente infringência à norma hierarquicamente superior.

## **PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

Para efeito da aplicação do limite populacional das ações a seguir, será considerada a população total do último censo realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou a população total estimada pelo IBGE, prevalecendo a última publicação.

### **9. Ação – Apoio a sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - CFP: 17.512.2222.00TQ.**

#### **9.1. Requisitos Técnicos**

9.1.1. É condição de apoio para qualquer tipo de infraestrutura de tratamento/disposição de resíduos sólidos urbanos a previsão de implantação ou ampliação da coleta seletiva regular, admitida a contratação direta das cooperativas ou associações de catadores, com fundamento no art. 57 da Lei nº. 11.445/2007 e item j, inciso III do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

9.1.2. Nos casos de infraestrutura de aterro sanitário:

- a) os projetos devem apresentar a infraestrutura básica com vida útil de 10 (dez) anos - obras e serviços necessários à implantação de aterro sanitário, inclusive os referentes ao cercamento, desmatamento e limpeza da área (inclusive demolições), implantação de vias de circulação interna e de acesso, obras de drenagem superficial e tratamento de efluentes, sistemas de paisagem, paisagismo da área de amortecimento e edificações etc.;
- b) as unidades de tratamento de efluentes deverão ser elaboradas e implementadas em módulos com horizonte de projeto de 5 (cinco) anos cada módulo;
- c) a primeira célula sanitária deve ser dimensionada com vida útil de 5 (cinco) anos – terraplenagem, dispositivos de drenagem de líquidos percolados e de biogás, revestimento e impermeabilização e acessórios; e
- d) o primeiro parque de máquinas e equipamentos dimensionado com vida útil de 5 (cinco) anos – trator de esteira e lâmina, pá-carregadeira, escavadeira,



caminhão basculante, entre outros, desde que justificados no plano de operação do aterro sanitário;

9.1.3. Erradicação dos “lixões” contempla dois tipos de iniciativas:

- a. Encerramento, quando inviável a recuperação do “lixão” e aproveitamento da área na concepção do novo sistema: conjunto dos procedimentos, serviços e obras necessários para finalizar seu funcionamento, acompanhado das medidas legais relativas à proibição de utilização da área como vazadouro de resíduos. Está incluído o condicionamento da massa de rejeitos, a cobertura com solo em condições de estabilidade geotécnica e o isolamento da área com cerca e controle do acesso.
- b. Remediação, quando justificar-se a viabilidade de recuperação das áreas degradadas, com objetivo de redução do impacto ambiental proveniente do lixão e/ou for viável o aproveitamento da área: conjunto dos procedimentos, serviços e obras necessários para recuperação do sítio, minimização dos efeitos ambientais negativos e adequação da área para continuidade de sua utilização futura nos termos previstos no indispensável licenciamento ambiental.
  - i. Nos dois modelos de intervenções para erradicação dos “lixões” estão incluídos todos os procedimentos e programas sociais necessários para a remoção dos catadores de materiais recicláveis atuantes no lixão, bem como a sua reinserção social, preferivelmente nas ações formais de coleta seletiva e de recuperação de resíduos recicláveis, e ainda o reassentamento habitacional de famílias de baixa renda que residam no local da intervenção, ou cuja remoção seja indispensável para o encerramento de “lixão”.

9.1.4. Quando a proposta de erradicação de lixão contar com a implantação de aterro sanitário e não haja disponibilidade de destino final ambientalmente

adequado para o município ou arranjo municipal, já implantado, o empreendimento deverá ser executado em duas etapas:

**1ª. Etapa:** Aterro sanitário para disposição final, e logística, tratamento e apoio à coleta seletiva regular;

**2ª. Etapa:** Erradicação de “lixões”, cuja execução das obras, serviços e procedimentos só terá início, preferencialmente, após a conclusão da 1ª. Etapa;

9.1.5. Unidades de Transferência Intermediária ou Estações de Transbordo – instalações providas de pátio de descarga e carga, equipamentos mecânicos e eletromecânicos e edificações localizadas em ponto intermediário da rota, entre o centro produtor de resíduos e as unidades de destinação ou disposição final, geralmente em percursos com extensão total entre 40 km e 60 km, com o fim de assegurar logística adequada ao transporte de resíduos, reduzindo o trecho percorrido pelos caminhões de coleta.

9.1.6. Tecnologias de tratamento inovadoras

9.1.7. Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

9.1.8. Para implantação das tecnologias inovadoras de tratamento deverão ser adotados procedimentos para reaproveitamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, com a participação das cooperativas de catadores;

9.1.9. Toda proposta que contemple tecnologia inovadora para tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos deverá ser acompanhada de coleta seletiva e triagem;

9.1.10. A adoção de sistemas de tratamento térmico de resíduos deverá ser precedida de um estudo de análise de alternativas tecnológicas que comprove que a escolha da tecnologia adotada está de acordo com o conceito de melhor técnica disponível;

9.1.11. Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

9.1.12. Os projetos deverão observar as normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## **9.2. Modalidades e Composição de Investimento**

9.2.1. Essa ação será implementada por intermédio das seguintes modalidades:

- a) Disposição final ambientalmente adequada:
  - I) implantação de aterro sanitário;
  - II) ampliação de aterro sanitário;
  - III) adequação ou requalificação de aterro controlado para aterro sanitário; e
- b) Coleta seletiva regular, logística e tratamento
  - I) implantação de Coleta Seletiva e Ponto de Entrega Voluntária (PEV);
  - II) implantação de Unidade de Triagem;
  - III) implantação de Unidade de Compostagem;
  - IV) implantação de Unidade de Digestão Acelerada; e
  - V) implantação de Estação de Transferência/Transbordo.
  - VI) implantação de demais tecnologias, desde que atendidos aos requisitos técnicos deste Manual.
- c) Erradicações de “Lixões”
  - I) encerramento de Lixão;
  - II) remediação/recuperação das áreas degradadas; e
  - III) identificação/recuperação/encerramento das áreas órfãs degradadas, desde que localizadas em áreas públicas.

9.2.2. O Valor do Investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, e será composto, exclusivamente, pelos itens a seguir discriminados:

- a) Elaboração ou atualização de projeto básico/executivo, limitado a 5% (cinco por cento) do Valor do Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;
- b) Gerenciamento do empreendimento;
- c) Serviços preliminares (cercamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros), limitado a 4% (quatro por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;
- d) Terraplenagem para o preparo da infraestrutura da unidade ou para fechamento, cobertura, isolamento e impermeabilização da área dos "lixões";

- e) Sistema de paisagem, incluindo equipamento e obras civis;
- f) Célula sanitária: terraplenagem, impermeabilização da base, drenagem pluvial e de líquidos percolados e gases;
- g) Obras civis das edificações principais dos empreendimentos e das respectivas obras de apoio, como: galpões para oficina e garagem de equipamentos, guaritas, rampas, contenções, pátios, laboratórios, administração, refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de acumulação, triagem, trituração, prensagem, compostagem etc.;
- h) Instalações externas indispensáveis à adequada operação do empreendimento (eletricidade-força, abastecimento de água, esgotamento sanitário e comunicação);
- i) Unidade de Tratamento de Efluentes (obras civis e equipamentos);
- j) Poços de monitoramento e instalações físicas indispensáveis para o controle ambiental;
- k) Aquisição e, quando necessária, sua montagem eletromecânica, de equipamentos<sup>4</sup>, de uso exclusivo para a implantação e operação do aterro sanitário, ou, no que couber, para encerramento de lixões (tratores de esteiras, caminhões basculantes, pás-carregadeiras, caminhões tanque para chorume, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, balanças e correlatos); e das unidades da coleta seletiva (prensas, empilhadeiras, enfardadeiras, esteiras, peneiras e correlatos);
- l) Urbanização e paisagismo da área, desde que relacionada ao empreendimento;
- m) As ações de preservação ambiental deverão ser limitadas a 5% (cinco por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;
- n) Cadastro técnico do empreendimento apoiado efetivamente executado;
- o) Pré-operação do aterro sanitário, após conclusão das obras e emissão da respectiva Licença de Operação (LO), incluindo: partida, testes, gerenciamento e monitoramento ambiental, por um período de até 12 meses. A pré-operação poderá ser custeada com recursos de repasse apenas para o Prestador Público, limitadas a um período de até 12 meses, e a até 5% do VR.

- p) Movimentação e conformação mecanizada da massa de resíduos para regularização e condicionamento da área de lixões;
- q) Itens especiais - subestação rebaixadora de tensão; travessias; estrada de acesso/serviço; eletrificação; e ações de preservação ambiental;
- r) Reassentamento habitacional de eventuais famílias de baixa renda (renda familiar de até 3 salários-mínimos, conforme Cadastro Único do Governo Federal) que residam no local da intervenção, ou cuja remoção seja indispensável para o encerramento de “lixão”.
- s) Trabalho Social;
- t) Administração Local;
- u) Aquisição ou desapropriação de terreno, destinado à construção do aterro sanitário ou outras edificações do empreendimento, limitado ao valor efetivamente pago pelo Proponente ou à avaliação efetuada pela CAIXA, o que for menor;
- v) Avaliação de Resultados.

9.3. As ações de reassentamento, bem como sua infraestrutura, devem ser custeadas, sempre que possível, por operações firmadas no âmbito do programa habitacional vigente do Governo Federal.

9.3.1. Nos casos em que se comprovar inviável a aquisição ou edificação das unidades habitacionais pelo programa habitacional vigente para as famílias de catadores, esta poderá ser feita com recursos do Contrato de Repasse, seguindo as disposições da Secretaria Nacional de Periferias/MCid.

9.3.2. A inviabilidade deverá ser comprovada mediante justificativa do Proponente/Agente Executor e parecer conclusivo da CAIXA.

9.3.2.1. Comprovada a inviabilidade, poderá ser admitida a aquisição do terreno para reassentamento com recursos de repasse.

9.4. Os projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais deverão observar os normativos e especificações vigentes dos programas habitacionais do MCid, subsidiariamente, os seguintes aspectos:

- a) segurança, salubridade e qualidade da edificação;

- b) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;
- c) compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área; e
- d) adequação, quando for o caso, às necessidades das pessoas com deficiência e dos idosos.

9.5. As ações de reassentamento deverão estar especificadas em item próprio do QCI contemplando, além da produção habitacional, as obras de infraestrutura associadas.

9.6. Nos casos de empreendimentos que envolvam, exclusivamente, aquisição de equipamentos, ampliação de Aterro Sanitário e adequação ou requalificação de aterro Controlado para Aterro Sanitário já dimensionadas em projeto anterior, é vedada a inclusão do item “elaboração de projetos” na composição do investimento.

9.7. A aquisição ou desapropriação de terreno será admitida nos limites indispensáveis para realização da obra, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação da CAIXA, o que for menor.

9.8. Os valores de repasse correspondentes aos custos de contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe e supervisione o andamento das obras e serviços previstos no projeto, serão limitados a 2% (dois por cento) do Valor do Investimento.

9.8.1.1. A contratação de empresa gerenciadora deverá ocorrer em estrita consonância com as normas jurídicas aplicáveis à contratação de serviços de consultoria, não se permitindo que sejam delegadas atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública.

9.9. As despesas decorrentes da Administração Local da obra deverão seguir, conforme o caso, as orientações constantes no Anexo 2 do MICE PAC, no que for integralmente compatível com o regramento específico dos contratos de repasse, regulados pela Portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

9.10. O Anexo I detalha mais discriminadamente os itens apoiados para cada uma das modalidades elencadas.

## **10. Vedações de Investimento**

10.1. Em nenhuma das ações previstas neste Manual serão admitidos projetos que contemplem:

- a) Etapas e partes do sistema que não integrem um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS;
- b) Propostas que contemplem coleta, tratamento e disposição de resíduos gerados por fontes industriais e/ou agroindustriais;
- c) Aquisição de materiais e equipamentos e/ou a aquisição ou desapropriação de terrenos para execução de instalações ou serviços futuros;
- d) Atividades de melhoria da qualidade dos serviços ligados ao desenvolvimento operacional e gerencial dos empreendimentos, que caracterizem atividade de custeio;
- e) Aquisição de materiais e equipamentos, quando solicitados isoladamente;
- f) Propostas que contemplem acondicionamento, coleta, tratamento e disposição de resíduos de construção e demolição, e resíduos volumosos acima de 1m<sup>3</sup>;
- g) Propostas que envolvam tecnologias de tratamento de resíduos que impliquem em elevado capital inicial, altos custos operacionais e que demandem operação e manutenção complexa e mão-de-obra especializada que não estejam disponíveis na área de abrangência do empreendimento.

## **11. Trabalho Social**

11.1. O Trabalho Social deverá seguir as instruções contidas no Normativo específico.

11.2. Nos Trabalhos Sociais deverá ser incentivada a constituição de parcerias institucionais para o planejamento, implementação e avaliação de processos educativos, contemplando a participação de vários segmentos da sociedade.

### **PARTE III - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA**

#### **MINISTÉRIO DAS CIDADES**

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA

Departamento de Repasses e Financiamento – DRF

Coordenação-Geral de Repasses a Empreendimentos de Saneamento Integrado,  
Resíduos Sólidos e Drenagem - CGRSI

Setor de Autarquias Sul (SAUS), quadra 04, bloco N, 6º andar - Ala Sul, sala 610

CEP: 70070-923 Brasília – DF

Telefone: (061) 3314-6331 / 3314-6362

E-mail: [sanearbrasil@mdr.gov.br](mailto:sanearbrasil@mdr.gov.br)

Internet: <https://www.gov.br/cidades/pt-br>

#### **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Gerência Nacional de Produtos de Transferências de Recursos Públicos - GETRE

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 /4

CEP 70.070-140 - Brasília - DF

Telefones: (061) 3206-9908/4543

E-mail: [getre@caixa.gov.br](mailto:getre@caixa.gov.br)

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

#### **AGÊNCIAS E GERÊNCIAS DE GOVERNO DA CAIXA**

Encontrados em todo o território nacional.



## **PARTE IV – ANEXOS**

Para fins de orientação no cumprimento das condições de acesso aos recursos previstos neste Manual, constituem anexos referentes às Normas, listas, tabelas e minutas de referência, listados a seguir:

**Anexo I** - Detalhamento por Etapa dos Itens Apoiados para cada Modalidade Elencada.

**Anexo II** - Modelo de Declaração de Autorização para Ente Federado Figurar como Proponente e Executor de Termo de Compromisso/Contrato de Repasse em Consórcios Públicos.

## ANEXO I

### DETALHAMENTO POR ETAPA DOS ITENS APOIÁVEIS PARA CADA MODALIDADE ELENCADE

MODALIDADE	Coleta, tratamento e disposição final							Erradic. lixões	Expansão dos Empreendimentos	
	Aterro Sanitário	Coleta Seletiva		Logístic	Tratamento					
		Unid. Triagem	PEV	Estação o Transf./ Transb.	Unid. Comp. ost.	Unid. Digest. Acel.	Outra Unid. de trat.			
a	Elaboração de Projeto Executivo, limitado a até 5% do Valor de Repasse (VR)	X	X	X	X	X	X	X	X	
b	Gerenciamento do empreendimento, limitado a 2% do VR	X	X	X	X	X	X	X	X	
c	Serviços preliminares (locação da área, placa de obra, fechamento e limpeza da área, instalação de canteiros), limitado a 4% do VR	X	X	X	X	X	X	X	X	
d	Terraplenagem para o preparo da infraestrutura da unidade ou para fechamento, cobertura, isolamento e impermeabilização da área dos "lixões"	X	X	X	X	X	X	X	X	
e	Sistema de pesagem, incluindo equipamentos e obras civis	X	X			X	X	X		
f	Célula sanitária: terraplenagem, impermeabilização da base, drenagem pluvial e de líquidos percolados e gases*	X							X	
g	Obras civis das edificações principais dos empreendimentos e das respectivas obras de apoio, como: galpões para oficina e garagem de equipamentos, guaritas, rampas, contenções, pátios, laboratórios, administração, refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de acumulação, triagem, trituração, prensagem, compostagem, etc.	X	X	X	X	X	X			
h	Instalações externas indispensáveis à adequada operação do empreendimento (eletricidade-força, abastecimento de água, esgotamento sanitário e comunicação)	X	X	X	X	X	X			
i	Unidade de tratamento de efluentes	X				X	X	X	X	
		Coleta, tratamento e disposição final							Erradic. lixões	Expansão dos Empreendimen
				Logístic	Tratamento					

MODALIDADE	Aterro Sanitário	Coleta Seletiva		Estação o Transf./ Transb.	Unid. Comp. ost.	Unid. Digest. Acel.	Outr a Uni d. de trat.		tos
		Unid. Triage m	PEV						
j	Poços de monitoramento e instalações físicas indispensáveis para o controle	X						X	
k	Aquisição e montagem eletromecânica de equipamentos, de uso exclusivo para a implantação e operação do aterro sanitário, ou, no que couber, para encerramento de lixões (tratores de esteiras, caminhões basculantes, pás-carregadeiras, caminhões tanque para chorume, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, balanças, e correlatos); e para as unidades da coleta seletiva (prensas, empilhadeiras, enfardadeiras, esteiras, peneiras, e correlatos, e correlatos)*	X	X	X	X	X	X	X	X
l	Urbanização e paisagismo da área	X	X	X	X	X	X	X	X
m	Cadastro técnico do empreendimento apoiado efetivamente executado	x	x	x	x	x	x	x	x
n	Pré-operação do aterro sanitário (apenas para o Prestador Público), limitada a um período de até 12 meses, e a até 5% do VR*	x							
o	Movimentação e conformação mecanizada da massa de resíduos para regularização e condicionamento da área de lixões							x	
p	Itens especiais - subestação rebaixadora de tensão; travessias; estrada de acesso/serviço; eletrificação; e ações de preservação ambiental	x							
q	Reassentamento habitacional de eventuais famílias de baixa renda (renda familiar de até 3 salários mínimos) que residam no local da intervenção, ou cuja remoção seja indispensável para o encerramento de "lixão"*	x						x	x
r	Aquisição ou desapropriação de terreno, destinado à construção do aterro sanitário ou outras edificações do empreendimento, limitado ao valor efetivamente pago pelo Proponente ou à avaliação efetuada pela CAIXA, o que for menor*	x	x	x	x	x	x		x
s	Trabalho Social*	x	x	x	x	x	x	x	x

\* Aplicáveis apenas a Prestador Público

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTE FEDERADO FIGURAR COMO PROPONENTE E EXECUTOR DE TERMO DE COMPROMISSO / CONTRATO DE REPASSE EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

No que se refere à Proposta nº. \_\_\_\_\_, selecionada para o Programa Saneamento Básico, modalidade Resíduos Sólidos Urbanos, beneficiando o **CONSÓRCIO PÚBLICO** de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (UF), proposta pelo Governo Municipal/Estadual de \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_, **autorizo(amos)** o(a) Governo Estadual/Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ a figurar na condição de proponente e executor de Termo de Compromisso/Contrato de Repasse, cujo objeto seja a execução de obras do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos localizadas no(s) Município(s)

---

---

\_, de forma a atender a solução regional para manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, com vistas ao atendimento do disposto no **Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, do Ministério das Cidades.**

Por oportuno, **declaro(amos)** estar ciente(s) que a apresentação deste documento constitui condição para formalização do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse.

Representante Legal do Município

Observação: utilizar papel timbrado do Órgão Proponente, conforme o caso.